

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO: N.º 07/2008.  
 PROCESSO: N.º 2009.3443.003752.  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.  
 CONTRATADA: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
 OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 07/2008 e atualiza a dotação orçamentária para o exercício.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34430.24.131.0048.4057.  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. FONTE: 0100.  
 VIGÊNCIA: de 31/12/2009 até 31/12/2010.  
 DATA DA ASSINATURA: 28/12/2009.  
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS  
 Presidente - ADAPEC/TOCANTINS  
 GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
 Luiz Carlos Ribeiro Soares  
 Representante da empresa contratada

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

CONTRATO: Nº. 14/2006.  
 PROCESSO: Nº. 2009.3453.000204.  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.  
 CONTRATADA: MEYTECH COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME.  
 OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3453.04.122.0045.4045.  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. FONTE: 0240.  
 VIGÊNCIA: de 1º/01/2010 até 31/12/2010.  
 DATA DA ASSINATURA: 28/12/2009.  
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS.  
 Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
 MEYTECH COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME.  
 Ironete de Almeida Bonfim.  
 Representante da empresa contratada.

**AGÊNCIA TOC. DE REG. CONT. E  
 FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR**

Presidente: JORISTÉ COELHO SANTOS

**PORTARIA/ATR Nº 006 de 18 de janeiro de 2010**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição do Estado e art 09, inciso XXI, do Decreto Nº 3.133, de 10 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores LUIS AUGUSTO VIEIRA, Diretor de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, matrícula nº 860761-3, MARIA JOVENY AZEVEDO DE SOUSA, Coordenadora de Políticas Tarifárias, matrícula nº 822185-5 e ROBSON GABRIEL DE ARAUJO, Coordenador de Saneamento Básico, matrícula nº 822 173-1, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a comissão de análise de realinhamento tarifário, solicitado pela Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS;

Art 2º - DESIGNAR a servidora MARIA JOVENY AZEVEDO DE SOUSA, Coordenadora de Políticas Tarifárias, matrícula nº 822185-5, para substituir o Presidente da Comissão nos afastamentos e impedimentos.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RESOLUÇÃO – ATR Nº. 035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Estabelece a Prorrogação do Contrato de Permissão de Empresa de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, indicado no Anexo I.

A Presidência da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei 1.758/2007, Decreto Estadual 3.133/2007 e Lei Federal 8.987/1995 e alterações,

CONSIDERANDO que os Contratos de Permissão com as Empresas operantes do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins tiveram sua validade expirada na data de 01 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a cláusula disposta nos referidos contratos as quais permitem sua prorrogação;

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer solução de continuidade; e

CONSIDERANDO o advento do Plano Diretor de Transportes e o indispensável processo licitatório das permissões e concessões dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o Contrato de Permissão da empresa prestadora dos serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, empresa esta que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela ATR e está relacionada no Anexo I com seu respectivo contrato, para continuar operando esses serviços, com base na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do referido contrato, por um período máximo de 10 anos, a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2009, reservando ao poder concedente, dada a precariedade das permissões concedidas, revogá-lo a qualquer momento ou até que, por meio de processo licitatório, seja celebrado o contrato de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder o ora permitido, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo, a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da ATR, Decreto Estadual nº. 11.655/94 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º Na hipótese de extinção do Contrato de Permissão, por cassação ou paralisação do serviço pela empresa transportadora, o serviço será prestado por outra do sistema regular, observados o prazo e condições dispostos no caput do artigo anterior.

Art. 3º O Contrato de Permissão de serviço que for objeto de processo administrativo ordinário, que tenha por finalidade a análise da legalidade da outorga, terá sua validade condicionada à decisão final no respectivo processo.

Art. 4º Para terem os seus contratos prorrogados as empresas transportadoras deverão estar com a situação cadastral regular perante a ATR, bem como cumprir com as demais exigências estabelecidas.

Art. 5º As linhas do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins que não estiverem sendo devidamente operadas pelas empresas transportadoras, atestados por relatório da fiscalização da ATR, não terão os seus contratos prorrogados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I  
 RESOLUÇÃO - ATR Nº. 035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Empresa	Serviço	Contrato nº.:	Validade do CRC
JAMJOY VIAÇÃO LTDA.	Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros entre BELA VISTA – SÃO SEBASTIÃO.	012/2000	18/02/2010

**RESOLUÇÃO ATR Nº. 038/2009**

**AUTORIZA A FIRMA INDIVIDUAL PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, A OPERAR POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, NA BACIA ARAGUAIA-TOCANTINS, SOBRE O RIO TOCANTINS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAPIRATINS – TO E TUPIRATINS – TO.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº 3.133 de 10 de setembro de 2007 e ainda o Regimento Interno desta Agência.**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº. 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia-Tocantins sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Itapiratins - TO e Tupiratins - TO, na forma e condições fixadas em Termo Bilateral de Autorização pertinente.

Art. 2º. O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

**TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 001 – ATR**

Termo Bilateral de Autorização, celebrado entre a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR, e a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES.

a) **ÓRGÃO AUTORIZANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída na forma de autarquia sob regime especial, com sede na Av. Teotônio Segurado – ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º piso, centro, Palmas – TO, representada pelo seu Presidente JORISTÉ COELHO SANTOS, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007, o Regimento Interno da ATR e ainda com base nas Resoluções nº. 1.274 de 03 de fevereiro de 2009 e 1.374 de 09 de julho de 2009 da ANTAQ.

b) **AUTORIZADA: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES**, firma individual inscrita no CNPJ nº. 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina – MA, neste ato representada por seu Titular PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº. 90.003 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.949.303-78, residente e domiciliado em Carolina – MA.

Resolvem celebrar o presente **TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO** mediante as seguintes condições:

I – Fica a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominado de AUTORIZADA, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, autorizada pela ATR, de forma precária e discricionária, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia – Tocantins, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de ITAPIRATINS – TO E TUPIRATINS – TO.

II – Esta autorização poderá ser extinta a qualquer momento por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou pela ATR, por via da anulação, revogação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto nos arts. 20 e 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

III – A prestação de serviços será realizada com a utilização da embarcação PIPES 129 operando em horário das 06:00 às 22:00h e frequência de acordo com o esquema operacional, abaixo discriminado, apresentado pela empresa:

Dia da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Nº. de Viagens	28	26	20	22	26	26	18

IV – Fica a AUTORIZADA obrigada a enviar à ATR, semestralmente e quando por esta última solicitada, as informações discriminadas no art. 14, VIII, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

V – A AUTORIZADA também se obriga a rigorosamente cumprir as normas descritas nos demais incisos do art. 14 e nos incisos do art. 16 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, naquilo em que couber.

VI – A AUTORIZADA deverá manter em lugar visível nas embarcações e nos postos de vendas de passagens, o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ATR, 0800 646 2343.

VII – O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Resolução nº 1.274-ANTAQ, resguardado o devido processo legal.

VIII – A presente Autorização será exercida de forma precária e discricionária, em regime de liberdade de preços, cumprindo à ATR reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IX – A AUTORIZADA, neste ato, renuncia a todo e qualquer direito à indenização, em razão de prejuízos por danos morais ou materiais eventualmente ocasionados pela perda de objeto da presente Autorização, diante de futura construção de pontes, realização de obra ou a prestação de serviço público a cargo do Governo do Estado do Tocantins.

X – O presente Termo Bilateral de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, importando o início dos serviços em plena aceitação pela AUTORIZADA das condições nele estabelecidas.

**PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

**JORISTÉ COELHO SANTOS**  
Presidente da ATR

PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES  
Autorizada

**RESOLUÇÃO ATR Nº. 039/2009**

AUTORIZA A FIRMA INDIVIDUAL PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, A OPERAR POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, NA BACIA ARAGUAIA-TOCANTINS, SOBRE O RIO TOCANTINS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO E IPUERAS – TO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº 3.133 de 10 de setembro de 2007 e ainda o Regimento Interno desta Agência.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia-Tocantins sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Brejinho de Nazaré – TO e Ipuerás – TO, na forma e condições fixadas em Termo Bilateral de Autorização pertinente.

Art. 2º. O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

**TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 002 – ATR**

Termo Bilateral de Autorização, celebrado entre a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, e a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES.

a) **ÓRGÃO AUTORIZANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída na forma de autarquia sob regime especial, com sede na Av. Teotônio Segurado – ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º piso, centro, Palmas – TO, representada pelo seu Presidente JORISTÉ COELHO SANTOS, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007, o Regimento Interno da ATR e ainda com base nas Resoluções nº. 1.274 de 03 de fevereiro de 2009 e 1.374 de 09 de julho de 2009 da ANTAQ.